

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano X • Edição Nº 2.226 • Segunda-Feira, 09 de Agosto de 2021

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.632, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

Institui o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde no âmbito do Município de Corumbá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, III e VII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o registro e a percepção de mudanças importantes no padrão de ocorrência das doenças infecciosas e na dinâmica de transmissão dos seus agentes, bem como a ocorrência do elevado número de agravos inusitados, situações de emergências epidemiológicas de natureza infecciosa, catástrofes e outras;

CONSIDERANDO a Portaria da Secretaria de Vigilância em Saúde nº 30, de 07 de julho de 2005, que institui o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde - CIEVS, define suas atribuições, composição e coordenação;

CONSIDERANDO a necessidade de criar, no âmbito municipal, um serviço estratégico de informação e ação em saúde pública no intuito de evitar ou mitigar o surgimento de eventos que coloquem em risco à saúde da população do município;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá-MS necessita dispor de informações epidemiológicas atualizadas, para identificar precocemente emergências de relevância em Saúde Pública;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá-MS estabelecerá estratégias para obter e avaliar informações epidemiológicas atualizadas, compatíveis com a situação de município brasileiro de fronteira, conurbado com as cidades que fazem fronteira com a Bolívia;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde - doravante denominado CIEVS/Fronteira/SMS/Corumbá-MS, com a finalidade de fomentar a capacitação de notificações, manejo e análise de dados e informações

estratégicas relevantes à prática da vigilância em saúde, bem como congregar mecanismos de comunicação avançados, com o objetivo de definir estratégias que possam subsidiar a tomada de decisões pelas esferas competentes, visando prevenir e/ou minimizar situações que gerem risco à vida da população.

Art. 2º - Ao CIEVS/Fronteira/SMS/Corumbá-MS, diretamente subordinado a Gerência de Vigilância em Saúde compete:

- I - Receber, analisar, monitorar, sistematizar, pesquisar e responder, de forma oportuna, às informações interinstitucionais para definir estratégias na tomada de decisões pelas esferas competentes nas emergências epidemiológicas e outras demandas de forma contínua e sistemática para os eventos de relevância municipal, estadual e nacional;
- II - Receber notificações provenientes do Município de Corumbá-MS e das cidades fronteiriças da Bolívia;
- III - Notificar a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de informações epidemiológicas oportunas, dentre outras ações e todas as emergências em Saúde Pública de relevância Municipal, estadual e Nacional;
- IV - Verificar em até 24 (vinte e quatro) horas a veracidade e relevância das notificações recebidas e rumores captados pelos diversos meios de monitoramento junto aos serviços de saúde ou local de ocorrência de emergência em Saúde Pública;
- V - Monitorar e avaliar o comportamento epidemiológico das doenças e agravos de notificação compulsória outros interesses da saúde pública junto à Gerência de Vigilância em Saúde, visando à detecção dos fatores determinantes, condicionantes e de risco e, assim, subsidiar a tomada de decisão;
- VI - Realizar investigações epidemiológicas dos agravos emergentes, re-emergentes e surtos, estimando o risco de expansão destes eventos;
- VII - Acompanhar junto às áreas específicas o processo de verificação da ocorrência do evento até o encerramento da investigação;
- VIII - Estabelecer articulação interinstitucional para aperfeiçoar a resposta às emergências em Saúde Pública;
- IX - Manter a equipe capacitada para atender as demandas incluindo a existência de plantões em regime de sobreaviso e se necessário plantões presenciais;
- X - Promover reuniões com técnicos da Vigilância em Saúde sempre que necessário;
- XI - Articular-se com os órgãos Municipais, estaduais e federais de vigilância em saúde com vistas ao cumprimento e execução das ações na área de sua competência e solicitar apoio da esfera estadual prontamente quando julgar necessário;
- XII - Fortalecer a avaliação da situação de saúde através do monitoramento de indicadores epidemiológicos estratégicos;
- XIII - Atuar no monitoramento da qualidade de fontes de informações de saúde que alimentem o CIEVS em especial dos sistemas nacionais de informação em saúde;



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Marcelo Aguilar Iunes
Prefeito

Dirceu Miguéis Pinto
Vice-Prefeito

Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.....	Eduardo Aguilar Iunes
Secretaria Municipal de Governo.....	Luiz Antonio da Silva
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Luiz Fernando Moreira
Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	José Wagner de Oliveira Junior
Auditoria-Geral de Fazenda.....	Ednaldo Evangelista dos Santos

Administração Indireta

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Luciano Silva de Oliveira
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Paulo André de Araújo Júnior
Agência Municipal Portuária.....	Mario Sérgio Aguiar Siqueira



- SIM, SINASC E SINAN;
 XIV - Elaborar boletim informativo com os dados das notificações recebidas e informações epidemiológicas municipais para divulgação;
 XV - Disponibilizar informações oportunas sobre as emergências em Saúde Pública de relevância municipal, estadual e nacional;
 XVI - Propor mecanismos e elaborar instrumentos para o desenvolvimento das atividades específicas da Vigilância em Saúde em sua área de competência;
 XVII - Realizar estudos, pesquisas e levantamentos na área de sua competência com a finalidade de padronizar condutas e de fortalecer subsídios à Gerência de Vigilância em Saúde;
 XVIII - Monitorar as situações sentinelas e dar apoio para o manejo oportuno e efetivo das emergências em Saúde Pública de relevância municipal, estadual e nacional;
 XIX - Elaborar relatórios quadrimestrais e anual referentes às atividades desenvolvidas para envio à Gerência de Vigilância em Saúde e CIEVS Estadual;
 XX - Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de competência.

Art. 3º - A equipe técnica do CIEVS/Fronteira/SMS/Corumbá-MS terá apoio de todas as áreas de Vigilância em Saúde e dos Sistemas de Informações em Saúde (SIM, SINASC, SINAM, entre outros) assim como da Vigilância Epidemiológica Hospitalar quando implantada pelos Hospitais atuantes no Município.

Art. 4º - A equipe do CIEVS/Fronteira/SMS/Corumbá-MS será composta por técnico de nível superior responsável e por três técnicos da Vigilância em Saúde.

Art. 5º - O CIEVS/Fronteira/SMS/Corumbá-MS deverá manter um plantonista 24 horas por dia, durante o expediente presencial e, fora do horário de expediente, incluídos feriados e finais de semana, em regime de sobreaviso:

§ 1º. Somente poderá ser designado plantonistas técnicos de nível superior, capacitados pela equipe da Vigilância em Saúde do Município;

§ 2º. Os plantonistas serão remunerados na forma de sobreaviso definidos de acordo com a legislação municipal;

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
 Prefeito Municipal

ROGÉRIO DOS SANTOS LEITE
 Secretário Municipal de Saúde

DECRETO Nº 2.633, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

Inclui no orçamento municipal do ano 2022 o precatório que menciona, a favor do Poder Judiciário, para liquidar os débitos judiciais que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no orçamento do Município de Corumbá para exercício financeiro do ano 2022, a favor do Poder Judiciário, o seguinte Precatório de Requisição de Pagamento nº 1601448-97.2021.8.12.0000, extraído dos Autos de Execução nº 0802610-15.2016.8.12.0008, no valor de R\$ 11.448,92 (onze mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos) atualizado até o dia 02 de julho 2021, para liquidar débito judicial do (a) credor (a) Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Os valores incluídos no orçamento para o exercício financeiro de 2022 na forma deste Decreto, quando da liquidação deverão ser consignados ao Poder Judiciário na Subconta nº 763059.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
 Prefeito Municipal

BOLETIM DE PESSOAL

SUMÁRIO

PARTE I - PODER EXECUTIVO.....	1
GABINETE DO PREFEITO.....	1
BOLETIM DE PESSOAL.....	2
BOLETIM DE LICITAÇÃO.....	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.....	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO.....	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.....	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL.....	15
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ.....	15
CONSELHOS MUNICIPAIS.....	15

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA “P” Nº 403, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o inciso XVII do art. 2º da Portaria nº 401, de 04 de agosto de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
 (...)”

XVII - Rozemeri dos Santos, Mat. 1368, Diretor de Escola B, símbolo FCAE-02, na EMRP Porto Esperança, respondendo ainda pelo expediente administrativo das seguintes unidades:

- a) Escola Municipal Rural “Polo São Lourenço e Extensões”;
- b) Escola Municipal Rural “Polo Sebastião Rolon e Extensões”;
- c) Escola Municipal Rural “Polo Santa Aurélia e Extensões”;
- d) Escola Municipal Rural “Polo Paraguai Mirim e Extensões”;
- e) Escola Municipal Rural “Ludovina Portocarrero”. (NR)”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de agosto de 2021.

MARCELO AGUILAR IUNES
 Prefeito Municipal

PORTARIA “P” Nº 404, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **CARLOS CESAR DUARTE CAMPOS** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAG-06, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Nomear **MARGARIDA IZABEL RAMIREZ** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAG-06, na Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de agosto de 2021.

MARCELO AGUILAR IUNES
 Prefeito Municipal

BOLETIM DE LICITAÇÃO

Extrato de Designação de servidores para gestão e fiscalização do Contrato Administrativo nº 22/2021.

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e MSR Express Medicamentos Especiais Ltda,

Objeto: Informamos que fica responsável a partir da presente data, como gestora Bárbara dos Santos Pereira, matrícula 12.547 e como fiscais Denise Pereira Nepomuceno matrícula nº 3.971 e Max Sander Nunes Romero, matrícula nº 12.306 do Contrato Administrativo nº 22/2021, referente à aquisição de medicamento (Cloridrato de Pazopanibe 400 mg), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo nº 2.459/2021.
 Data: 03/08/2021.
 Assina: Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 03/2021 - SMS PROCESSO Nº 2.831/2021

O Município de Corumbá/MS, através de Gerência de Compras e Licitação da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, torna público para o conhecimento de quem interessar que realizará o credenciamento para contratação de pessoas, físicas ou jurídicas, para a prestação de serviços de plantões médicos de “clínico geral”, na rede de urgência e emergência-RUE, do Município de Corumbá, no pronto socorro, na UPA e no SAMU. Os interessados deverão entregar o envelope com a documentação e proposta a partir do dia 25 de agosto de 2021, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta, durante o período de 12 meses, na Gerência de Compras e Licitação/Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparenta/> ou mediante solicitação no e-mail licitacao-corumbams@gmail.com.br
 Corumbá / MS, 09 de agosto de 2021.

(a)Emilene Pereira Garcia- Gerente de Compras e Licitação

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2021 - SMS.

Processo: 2.549/2021.

Partes: A Secretaria Municipal de Saúde e a empresa MSR Express Medicamentos Especiais Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 14.842.681/0001-40.

Objeto: aquisição de medicamento (Cloridrato de Pazopanibe 400 mg), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes de ordem judicial nº 0803272-37.2020.8.12.0008 em favor da paciente M.L.R.O.

Valor: 52.992,00 (Cinquenta e dois mil novecentos e noventa e dois reais).

Duração: 180 dias.

Dotação Orçamentária:

25.00 Secretaria Municipal de Saúde

25.91 Fundo Municipal de Saúde

2671 - Gerenciamento da Política Municipal de Saúde - PJ.

33.90.39.00 - Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita.

Data da Assinatura: 03/08/2021.

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sr Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal de Saúde e o Sr Hélio Newton Nunes Mansur, inscrita no C.N.P.J/MF sob nº 14.842.681/0001-40.

Aviso de Resultado de Licitação

O Município Corumbá-MS, através da Gerência Executiva de Licitações de Obras - GELIC comunica aos interessados o resultado da licitação Tomada de Preços nº 005/2021 - Processo Administrativo nº 25761/2018. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTADORA DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE OBRAS/ REFORMA E READEQUAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE PAULO MAISSATO - RUA CIRIACO FÉLIX DE TOLEDO ESQUINA COM A RUA CEARÁ - NOVA CORUMBÁ, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS, da qual restou julgada como classificada e vencedora do certame a empresa L.M.A MAJID BEIRAT CONSTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 24.205.885/0001-23, com o valor global de R\$ 420.011,12 (quatrocentos e vinte mil onze reais e doze centavos). Corumbá/MS, 09 de Agosto de 2021.

Thamiris Lemos Franco - Presidente da GELIC.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021 - Processo 13.993/2019

Chamamento com vistas a mobilizar o conjunto das instituições de ensino com campo de prática educacional no território do Município de Corumbá/MS, para discussão e organização da integração entre ensino, serviço e comunidade, com vistas à celebração do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES).

A Prefeitura do Município de Corumbá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; no Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011; na Portaria nº 1.996/GM/MS, de 20 de agosto de 2007; na Portaria Interministerial nº 10/MEC/MS, de 20 de agosto de 2014 e na Portaria Interministerial nº 1.124, de 4 de agosto de 2015, **CONVOCA**, todas as Instituições de Ensino da área da Saúde com campo de prática educacional no território do Município de Corumbá/MS, que tenham interesse no desenvolvimento de atividades de ensino-aprendizagem e formação para o SUS, nas Unidades de Saúde que compõem a Rede de Atenção à Saúde (RAS), para discussão e implementação do processo de celebração do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES).

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A presente Chamada Pública destina-se à viabilizar a discussão e implementação do processo de celebração do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES) entre o Município de Corumbá/MS e Instituições de

Ensino da área da saúde que tenham interesse no desenvolvimento de atividades de ensino-aprendizagem e formação para o SUS no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 - Os contratos serão celebrados nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação pertinente em especial pela Portaria Interministerial nº 1.124, de 04 de agosto de 2015 e posteriores alterações.

1.3 - A partir da publicação do presente Edital, somente serão ofertadas e distribuídas nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS, vagas para desenvolvimento de atividades de ensino-aprendizagem e formação para o SUS, às Instituições de Ensino que aderirem e firmarem o presente Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES).

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - As Instituições de Ensino da área da Saúde interessadas em celebrar Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde com o Município de Corumbá por meio da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) deverão comparecer a partir do dia 10 de agosto de 2021, das 08hrs às 12 horas, na Gerência de Compras e Licitação da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento de Corumbá, e apresentar os seguintes documentos:

- a - Ofício da Instituição de Ensino, em papel timbrado, direcionado ao Secretário Municipal de Saúde, solicitando a participação no processo de contratualização, por meio do COAPES, com a Secretaria Municipal de Saúde. No ofício deve constar o(s) nome (s) do (s) representante (s) da Instituição junto a Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá, bem como, telefone para contato e e-mail;
- b - Os cursos/áreas da Instituição de Ensino que tenham interesse no desenvolvimento de atividades de ensino-aprendizagem e formação para o SUS, nas Unidades de Saúde que compõem a Rede de Atenção à Saúde;
- c - Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) do Dirigente e/ou do representante legal da Instituição de Ensino, neste caso, do instrumento deve constar poderes específicos para firmar compromisso, acordos, e demais atos que vinculem a Instituição;
- d - Cópia do documento de nomeação do Dirigente da Instituição de Ensino;
- e - Cópia do Estatuto e Regimento Interno da Instituição de Ensino, atualizados;
- f - Cópia do ato que autoriza o funcionamento da Instituição de Ensino para os cursos cuja contratualização está sendo solicitada;
- g - Cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ) da Instituição de Ensino;
- h - poderão ser solicitados outros documentos, em observância à legislação pertinente a matéria.

3 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - As informações adicionais podem ser obtidas junto ao Núcleo de Educação Permanente em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 11h00min, por meio do telefone (67) 3234-3512 ou pelo e-mail: mailto:corumba.neps@gmail.com ou junto a Gerência de Compras e Licitação da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, pelo e-mail: mailto:licitacaocorumbams@gmail.com ou pelo telefone: (67) 3234-3475 .

Corumbá, 09 de agosto de 2021.

Rogério dos Santos Leite
Secretário Municipal de Saúde
Decreto "P" nº 5, de 1º de janeiro de 2017

Luiz de Albuquerque Melo Filho
Comissão Especial para realização de Chamada Pública
Decreto nº2.593, de 08 de junho de 2021

Diário Oficial de Corumbá
DIOCORUMBÁ
do.corumba.ms.gov.br
PREFEITURA DE CORUMBÁ

ANEXO I - TERMO DE CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE

TERMO DE CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE (COAPES) QUE ENTRE SI CELEBRAM A(S) INSTITUIÇÃO (ÇÕES) DE ENSINO(S) _____, A(S) SECRETARIA(S) MUNICIPAL(IS) DE SAÚDE DE _____, A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE CORUMBÁ – MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.330.461/0001-10, doravante denominado **CONCEDENTE** representado pelo Prefeito Municipal Sr. _____, (qualificação pessoal), portador da Cédula de Identidade Civil RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, por meio desta **Secretaria Municipal de Saúde**, com sede na Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 01, Bairro Dom Bosco, neste ato representado por seu Secretário, Sr. _____, (qualificação pessoal), portado da Cédula de Identidade Civil RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado _____ de outro lado, a _____, instituição de ensino responsável pela oferta de cursos da área de saúde e/ou dos Programas de Residência em Saúde no Estado do (a) _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, em _____, Estado do _____, neste ato representada pelo seu _____, brasileiro, _____ (profissão) _____ (estado civil), RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, em _____ (cidade e estado); RESOLVEM celebrar o presente instrumento de **CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE**, no qual estabelecem cláusulas, condições e obrigações de cada signatário.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo de **Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde** tem por objeto viabilizar a reordenação da oferta de cursos de graduação na área da saúde e de vagas de Residências em Saúde, no município de Corumbá, do estado de Mato Grosso do Sul, com garantia de estrutura de serviços de saúde em condições de oferecer campo de prática, mediante a integração ensino-serviço nas Redes de Atenção à Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES MUTUAS

Constituem responsabilidades das Instituições de Ensino, Programas de Residência(s) em Saúde e das Secretaria(s) de Saúde municipal (is) e da estadual:

- I. Comprometer-se com a formação dos profissionais de saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e tendo como eixo à abordagem integral do processo de saúde-doença;
- II. Comprometer-se com o respeito a diversidade humana, a autonomia dos cidadãos e a atuação baseada em princípios éticos, destacando-se o compromisso com a segurança do paciente tanto em intervenções diretas quanto em riscos indiretos advindos da inserção dos estudantes no cenário de prática.
- III. Comprometer-se com as condições de biossegurança dos estudantes nos serviços da rede;
- IV. Comprometer-se com a integração das ações de formação aos processos de Educação Permanente da rede de saúde;
- V. Elaborar anualmente os Planos de Atividades de Integração Ensino Saúde, nos quais deverá constar:



- a. as diferentes atividades de ensino a serem desenvolvidas na comunidade/serviço de saúde específico;
- b. as atribuições dos profissionais dos serviços e dos docentes da(s) Instituição(ões) de Ensino;
- c. a relação quantitativa estudante/docente, estudante/preceptoria de forma a atender às necessidades do ensino e da assistência de qualidade;
- d. proposta de avaliação da integração ensino-serviço-comunidade com definição de metas e indicadores.

VI. Participar e manter representação no Comitê Gestor Local do COAPES;

VII. Reconhecer o papel do controle social em saúde, representado pelas instâncias dos Conselhos de Saúde no processo de fortalecimento da integração ensino-serviço-comunidade, seu monitoramento e avaliação da execução dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO OU PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE

Constituem responsabilidades das Instituições de Ensino ou Programas de Residência em Saúde:

I. Contribuir de forma corresponsável com a gestão dos serviços de saúde, visando qualificar a atenção prestada, incluindo apoio a elaboração de ações em saúde a fim de melhorar indicadores de saúde loco-regionais;

II. Promover atividades de ensino, extensão e pesquisa nos serviços e territórios nos quais atua, articulando os fundamentos teóricos e éticos às situações práticas nas perspectivas interprofissional, interdisciplinar e intersetorial, com íntima ligação entre as necessidades de saúde;

III. Supervisionar efetivamente as atividades desenvolvidas pelos estudantes, nas redes de atenção à saúde, definindo professor (es) da instituição de ensino e/ou preceptores dos programas de residência responsáveis para cada cenário de prática. A periodicidade será estabelecida no Plano de Atividades de Integração Ensino-Saúde-Comunidade, anexo a este contrato, e deve ser estabelecida conforme natureza das atividades realizadas e das competências a serem desenvolvidas pelos estudantes, observadas as legislações específicas;

IV. Garantir a promoção da atenção contínua, coordenada, compartilhada e integral, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento, a superlotação do serviço e prejuízos da atenção à saúde ao usuário do SUS;

V. Promover a realização de ações, focado na melhoria da saúde das pessoas, a partir de diretrizes e de normas técnicas para a realização de processos e procedimentos com vistas a qualidade e segurança do usuário do SUS fundamentado em princípios éticos;

VI. Oferecer aos profissionais da rede de serviços oportunidades de formação e desenvolvimento que contribuam com a qualificação da assistência, da gestão, do ensino e do controle social, com base na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

VII. Fomentar ações de valorização e formação voltada para profissionais da rede, tais como: inclusão em pesquisas (como pesquisadores), certificação da atividade de preceptoria, dentre outros, que deverão estar explicitados no plano presente instrumento de contrato;

VIII. Contribuir para a formulação e desenvolvimento de políticas de ciência, tecnologia e inovação, com base nas necessidades loco regionais;

IX. Garantir o fornecimento de instrumentos de identificação do seu estudante combinado no plano de atividades de cada serviço e de acordo com as atividades a serem desenvolvidas;

X. Contribuir com a rede de serviços do SUS com investimentos nos cenários de prática, tais como: aquisição de equipamentos, material permanente e outros bens; oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede; oferta de residência em saúde; desenvolvimento de pesquisas e novas tecnologias, previstos no contrato;

XI. Realizar ações de assistência estudantil quando o campo de prática for fora do município sede da IES, quando de difícil acesso, de acordo com as os locais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

Constituem responsabilidade das Secretarias de Saúde:

I. Mobilizar o conjunto das IES e municípios com campo de prática no seu território para discussão, organização e fortalecimento permanente da integração ensino-serviços de saúde-comunidade;

II. Definir de forma articulada com as instituições de ensino os critérios para seleção de profissionais dos serviços de saúde para desenvolvimento das atividades de supervisão/tutoria/preceptoria;

III. Estimular a atividade de preceptoria mediante sua inclusão nas políticas referentes à qualificação e valorização dos profissionais de saúde por meio de medidas como gestão de carga horária, incentivos de qualificação profissional, progressão funcional ou na carreira, dentre outras possibilidades;

IV. Garantir a distribuição equânime dos cenários de prática a fim de permitir o desenvolvimento de atividades acadêmicas dos cursos de graduação e programas de residência que celebram estes contrato, priorizando as instituições de ensino públicas, conforme preceitos do Sistema Único de Saúde;

V. Disponibilizar as instalações e equipamentos nas Redes de Atenção à Saúde para o desenvolvimento das atividades acadêmicas teóricas e práticas dos cursos de graduação e de Programas de Residência em Saúde, conforme Plano de Atividades de Integração Ensino-Serviço-Comunidade anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As atividades acadêmicas desenvolvidas por profissionais e gestores do SUS, estudantes e docentes dos cursos de graduação e de pós-graduação em saúde não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Secretaria de Saúde e Instituições de Ensino, desde que estejam nos termos do planejamento acadêmico semestral e/ou do calendário acadêmico.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Os recursos necessários para a execução do presente contrato será de responsabilidade da Instituição de Ensino e determinado em Plano de Contrapartida descrito em anexo.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O Município de Corumbá não realizada transferência de recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AUDITORIA

A celebração e implementação dos contratos serão avaliadas por meio de metas e indicadores nacionais, estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional dos COAPES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após a celebração do presente contrato deverá ser constituído um Comitê Gestor Local do COAPES que terá como competências acompanhar e avaliar a integração ensino-serviço-comunidade no território objeto do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O COAPES será avaliado anualmente cabendo revisão das metas se necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As normas de e auditoria decorrentes do presente contrato estarão definidas por normativa complementar, expedida pela Comissão Executiva Nacional do COAPES.

**CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste instrumento de contrato será de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

O presente Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, a inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido o foro de Corumbá do Estado de Mato Grosso do Sul como competente para dirimir as questões decorrentes da execução.

PARAGRAFO SEGUNDO: O procedimento de denúncia do contrato deverá ser comunicado obrigatoriamente à Comissão Executiva Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde.

PARAGRAFO TERCEIRO: O acesso aos serviços de saúde e as contrapartidas definidas nos Planos de Atividades de Integração Ensino Saúde deverão ser mantidos por até seis meses após a denúncia oficial do contrato e sua comunicação à Comissão Executiva Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde, exceto nos casos onde houver consenso entre as partes para rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos referentes a este contrato poderão ser resolvidos de comum acordo entre as partes com a interveniência dos Ministérios da Saúde e do Ministério da Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro competente para dirimir questões oriundas deste contrato, não resolvidas de comum acordo entre as partes, será o Corumbá do Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas para que produza seus efeitos legais.

_____, ____ de _____ de 2021.

Secretário Municipal de Saúde de Corumbá

Responsável pela Instituição de Ensino

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DOS CONVENENTES

I – Entidade Proponente

ÓRGÃO		CNPJ	
ENDEREÇO			
ENDEREÇO		UF	CEP
DDD	FONE	FAX	E-MAIL
NOME DO RESPONSÁVEL		CPF	
RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA (SE HOUVER)

II – ENTIDADE CONVENENTE

ÓRGÃO / ENTIDADE MUNICÍPIO DE CORUMBÁ		CNPJ 03.330.461/0001-10	
ENDEREÇO		ESFERA ADMINISTRATIVA PÚBLICO MUNICIPAL	
NOME DO RESPONSÁVEL		CPF	
RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	TELEFONE

2 – DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO/PROGRAMA

TÍTULO DO PROJETO		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Integração ensino-serviço-comunidade na Rede Municipal de Saúde de Corumbá/MS		Início	Término
Coordenador do Projeto			
Objetivo do Projeto			
Justificativa do Projeto			

3 – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES/CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

I – INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES

<p>Atividades a serem desenvolvidas no Projeto:</p>
<p>Responsabilidade das Partes</p> <p>Compete à concedente:</p> <p>a) Mobilizar as partes envolvidas para discussão, organização e fortalecimento permanente da integração ensino-serviço-comunidade;</p> <p>b) Definir de forma articulada com as Instituições CONVENENTES, os critérios para seleção e</p>



indicação dos profissionais dos serviços de saúde par desenvolvimento das atividades de preceptoria/supervisão/tutoria;

c) Garantir que os profissionais da Rede de Serviços de Saúde selecionados para o desenvolvimento das atividades de preceptoria/supervisão/tutoria, sejam capacitados previamente pelas partes;

d) Designar profissionais interlocutores e/ou apoiadores institucionais que coordenarão as atividades pela CONCEDENTE;

e) Estimular as atividades de preceptoria/supervisão/tutoria, apoio e interlocução, mediante inclusão nas Políticas referentes à qualificação e valorização dos profissionais de saúde por meio de medidas como gestão de carga horária, incentivos de qualificação profissional, progressão funcional ou na carreira, dentre outras possibilidades;

f) Garantir a distribuição equânime dos cenários de prática a fim de permitir o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos promovidos pelas instituições CONVENENTES, priorizando as Instituições de ensino públicas, conforme preceitos do Sistema Único de Saúde;

g) Receber os estudantes e docentes encaminhados pelas Instituições CONVENENTES, propiciando aos mesmos o acesso às dependências e instalações dos cenários de prática, necessários para a realização das atividades educacionais, conforme cronograma de entrada pertinente;

h) Permitir o acesso aos serviços de saúde eleitos como campo prático, bem como disponibilizar as instalações e equipamentos para o desenvolvimento das atividades teóricas e práticas dos cursos, de acordo com o Plano de Atividades de Integração Ensino-Serviço-Comunidade, ou ainda, conforme o caso, instrumentos pertinentes, já celebrados ou a celebrar, com as Instituições CONVENENTES;

i) Informar às Instituições CONVENENTES, quanto às normas e regulamentos que regem o funcionamento dos cenários de prática nos serviços de saúde;

j) Comunicar às Instituições CONVENENTES, por escrito, com pelo menos 15 dias de antecedência, quaisquer alterações de normas de rotina dos cenários de prática nos serviços de saúde, bem como no caso de indisponibilidade ou substituição destes cenários, indicando alternativas de substituição;

k) Assegurar que os estudantes estejam acompanhados pelos profissionais das Instituições CONVENENTES;

Compete à convenente:

a) Contribuir de forma corresponsável com a gestão dos serviços de saúde, visando qualificar a atenção prestada, incluindo à elaboração de ações em saúde a fim de melhorar indicadores de saúde locoregionais;

b) Promover atividades de ensino, extensão e/ou pesquisa nos serviços de saúde e territórios nos quais atua, articulando os fundamentos teóricos e éticos às situações práticas de caráter interprofissional, interdisciplinar e intersetorial, com base nas necessidades de saúde e pactos de gestão;

c) Supervisionar efetivamente as atividades desenvolvidas pelos estudantes, nas Redes de Atenção à Saúde, definindo professor (a) e/ou preceptor (es) da Instituição de Ensino, responsáveis em cada cenário de prática;

d) Contribuir para a promoção da atenção contínua, coordenada, compartilhada e integral, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento, a superlotação dos serviços e prejuízos de atenção à saúde ao usuário do SUS;

e) Elaborar em conjunto com a Gestão Municipal de Saúde o Plano de Atividades de Integração Ensino-Serviço-Comunidade, que deverá ser estabelecido de acordo com a natureza das atividades realizadas e das competências a serem desenvolvidas pelos estudantes, observadas as



- legislações específicas ou ainda instrumentos pertinentes, já celebrados ou a celebrar, com as Instituições CONVENENTES;
- f) Realizar ações de ensino com foco na melhoria da saúde das pessoas, a partir de diretrizes e de normas técnicas para a realização de processos e procedimentos com vistas à qualidade e segurança do usuário do SUS fundamentado em princípios éticos;
- g) Oferecer aos profissionais da Rede de Serviços oportunidades de formação e desenvolvimento que contribuam com a qualificação da assistência, da gestão, do ensino e do controle social, com base na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e Política Municipal de Educação Permanente em Saúde;
- h) Promover ações de valorização e formação voltada para profissionais da rede, tais como: inclusão em pesquisas (como pesquisadores), certificação da atividade de preceptoria, incentivo de gratificação entre outros, que deverão estar explicitados no Plano de Atividades de Integração-Ensino-Serviço, ou ainda, conforme instrumentos pertinentes, já celebrados ou a celebrar, com as instituições CONVENENTES.
- i) Contribuir para a formulação e desenvolvimento de políticas de ciência, tecnologia e com base nas necessidades locoregionais;
- j) Garantir o fornecimento de instrumentos de identificação dos estudantes, referente a cada serviço e de acordo com as execuções desenvolvidas;
- k) Contribuir, no limite de disponibilidade de cada partícipe, com a Rede de Serviços do SUS com investimentos nos cenários de prática, tais como: aquisição de equipamentos, material permanente, e outros bens; oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da Rede de acordo com a Política de Educação Permanente; oferta de residência em saúde; programas de pós graduação em nível *lato sensu* e *stricto sensu*, desenvolvimento de pesquisas e novas tecnologias ou ainda conforme o caso, outras contribuições poderão ser celebradas entre as instituições convenentes e a Secretaria Municipal de Saúde para o atendimento de demandas específicas incentivos pecuniários, de acordo com o Plano de Atividades de Integração Ensino – Serviço Comunidade, ou ainda, conforme o caso, instrumentos pertinentes, já celebrados ou a celebrar com as Instituições CONVENENTES;
- l) Apresentar os estudantes, devidamente identificados e uniformizados, conforme rotina da CONVENENTE;
- m) Comunicar à CONCEDENTE, por escrito, com pelo menos 15 dias de antecedência, quais alterações na distribuição dos estudantes nos cenários e prática dos serviços de saúde;
- n) Orientar os estudantes sobre a importância o cumprimento das normas institucionais e vivência da ética profissional;
- o) Apresentar a carteira de vacina dos alunos atualizada;
- p) Garantir o contrato de seguro de vida e de acidentes pessoais em favor do estudante, permitindo que somente os segurados participem das atividades programadas;
- q) Responsabilizar-se pelo procedimento técnico zelando pela conservação dos materiais e equipamentos utilizados durante a realização do estágio, em como por qualquer dano material ou qualquer ordem ocasionada pelos estudantes;
- r) Efetuar o acompanhamento didático-pedagógico e coordenar os trabalhos dos estudantes;
- s) Supervisionar, acompanhar e avaliar os estudantes, em consonância com as atividades de preceptoria;
- t) Respeitar o cronograma e horário estabelecido pela CONCEDENTE;
- u) Respeitar os locais previamente disponibilizados para cenários de prática na Rede de Atenção em Saúde estabelecidos pela CONCEDENTE;
- v) Apresentar metas e cumpri-las, como determinado no Plano de Atividades de Integração Ensino – Serviço – Comunidade, ou ainda, conforme instrumentos pertinentes, já celebrados ou a celebrar, com as Instituições CONVENENTES;



- w) Encaminhar cronograma de atividades e de entrada de alunos, com pelo menos 15 dias de antecedência antes do início das atividades previstas, ao Núcleo de Educação Permanente em Saúde, responsável pelo encaminhamento dos estudantes aos cenários de práticas da Rede de Atenção à Saúde, bem como pelas soluções aos desdobramentos práticos rotineiros;
- x) Articular juntamente com a CONCEDENTE a capacitação dos preceptores/supervisores/tutores

Equipamentos a serem utilizados no Projeto:

Espaço Físico a ser utilizado no Projeto:

II – RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS NO PROJETO/PROGRAMA

Participantes Vinculados à Instituição de Ensino – Servidores

Nome Completo	Registro	CPF	Vínculo	Titulação	Carga Horária	Valor da Bolsa (RS) ¹

Participantes Vinculados à Instituição de Ensino - discentes

Nome Completo	Registro	CPF	Curso	Nível	Carga Horária	Valor da Bolsa (RS) ²

III – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Etapa	Especificação	Indicador Físico		Período	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
1					
2					

4 – FONTES DE FINANCIAMENTO E PLANO DE APLICAÇÃO/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

--

5 – DECLARAÇÕES

I – Coordenador/Responsável do Projeto/Programa

Na qualidade de Coordenador do Projeto/Programa, declaro ser responsável pelas informações prestadas acima e atesto ciência de que o presente Plano de Trabalho será cumprido em sua integralidade.

Local, ___/___/___ _____

¹Valor da Bolsa mensal: valor, máximo, da bolsa a ser concedida ao servidor pela participação no projeto. Se não houver pagamento de bolsa, informar R\$ 0,00.

²Valor da bolsa mensal: valor, máximo, de bolsa a ser concedida ao aluno pela participação no projeto. Se não houver pagamento de bolsa, informar R\$ 0,00



Aprovação da Diretoria/Reitoria/Coordenador do Curso

Aprovação

Não Aprovação

Local, __/__/__



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Extrato do Primeiro Termo de Apostila ao Contrato Administrativo nº 009/2019 - Processo nº 28.302/2019.

Parte: Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e o Banco do Brasil S/A.
Objeto: A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento faz registrar com base no Art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93, a devida atualização no Contrato Administrativo para prestação de serviços financeiros de pagamento a fornecedores, colaboradores e arrecadação de tributos e demais receitas nº 009/2019 - Processo nº 28.302/2019, com efeitos a contar de 1º de julho de 2021, em virtude de atendimento à Lei Complementar nº 277, de 30 de junho de 2021, que alterou a Lei Complementar nº 269/2020, passando a constar a seguinte alteração: Onde se lê: "por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão", leia-se: "por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento".
Data da Assinatura: 19/07/2021.

Assina: Luiz Henrique Maia de Paula - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Extrato do Segundo Termo de Apostila ao Contrato Administrativo nº 018/2018 - Processo nº 225.034/2017.

Parte: Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e a Empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda.

Objeto: A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento faz registrar com base no Art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93, a devida atualização no Contrato Administrativo para Contratação de Empresa Especializada para Locação de Equipamentos de Informática nº 018/2018 - Processo nº 225.034/2017, com efeitos a contar de 1º de julho de 2021, em virtude de atendimento à Lei Complementar nº 277, de 30 de junho de 2021, que alterou a Lei Complementar nº 269/2020, passando a constar a seguinte alteração: Onde se lê: "por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão", leia-se: "por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento".
Data da Assinatura: 19/07/2021.

Assina: Luiz Henrique Maia de Paula - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Extrato do Terceiro Termo de Apostila ao Contrato Administrativo nº 008/2018 - Processo nº 27.009/2016.

Parte: Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e a Empresa NEO Consultoria e Administração de Benefícios Eireli - EPP.

Objeto: A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento faz registrar com base no Art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93, a devida atualização no Contrato Administrativo para Contratação de Empresa para Operacionalização de Sistema Informatizado, utilizando Tecnologia de Gestão de Frotas com Utilização de Cartão Magnético Eletrônico nº 008/2018 - Processo nº 27.009/2016, com efeitos a contar de 1º de julho de 2021, em virtude de atendimento à Lei Complementar nº 277, de 30 de junho de 2021, que alterou a Lei Complementar nº 269/2020, passando a constar a seguinte alteração: Onde se lê: "por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão", leia-se: "por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento".
Data da Assinatura: 19/07/2021.

Assina: Luiz Henrique Maia de Paula - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Extrato do Oitavo Termo de Apostila ao Contrato Administrativo nº 009/2016 - Processo nº 21.469/2016.

Parte: Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e a Empresa MKJ Assessoria Contábil Ltda - EPP.

Objeto: A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento faz registrar com base no Art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93, a devida atualização no Contrato Administrativo para Contratação de Empresa Especializada de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica e Jurídica nas Áreas Contábil, Financeira, Operacional, Administrativa, Legislativa, Patrimonial e de Recursos Humanos nº 009/2016 - Processo nº 21.469/2016, com efeitos a contar de 1º de julho de 2021, em virtude de atendimento à Lei Complementar nº 277, de 30 de junho de 2021, que alterou a Lei Complementar nº 269/2020, passando a constar a seguinte alteração: Onde se lê: "por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão", leia-se: "por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento".
Data da Assinatura: 19/07/2021.

Assina: Luiz Henrique Maia de Paula - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

FUNPREV

RESOLUÇÃO SEGESP Nº 191/2021

DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE
ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
SOBRE PROVENTOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, do
Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa

do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 368, de 01 de julho de 2021, com fulcro nos artigos 71, 72 e 73 da Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017, resolve:

CONCEDER:

Isenção de imposto de renda aos aposentados e/ou pensionistas abaixo relacionados, com fulcro, no inciso XIV do art. 6º da Lei Federal nº 7.713, de 22/12/1988 com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29/12/2004, c/c o art. 30, da Lei nº 9.250, de 26/12/1995, por período determinado, até a data de 06/11/2025, conforme processo nº 11947/2021 :

Marilza da Silva Pinheiro.

Corumbá/ MS, 06 de agosto de 2021.

EDUARDO AGUILAR IUNES
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento
(Portaria "P" nº 368, de 01/07/2021)

ESCOLA DE GOVERNO

EDITAL Nº 018/JJ/2019
PROCESSO Nº 28.797/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO - PROFESSORES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBA - MS.

A ESCOLA DE GOVERNO DE CORUMBÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de Cadastro Reserva do Processo Seletivo Simplificado nº 28.797/2019, tramitado sob a égide do edital 018/2019, torna público aos interessados, a lista de eliminações e de convocação de novos profissionais, conforme condições e normas a seguir:

1. DAS ELIMINAÇÕES

1.1 A relação dos candidatos convocados eliminados deste Processo Seletivo Simplificado, por não comparecerem no dia, hora e local aprazado, encontram-se no Anexo I deste Edital, conforme item 7.6 do Edital nº 018/2019.

CANDIDATOS DESISTENTES E/OU NÃO COMPARECEU

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 20 H

Nº	NOME DO CANDIDATO	MOTIVO
01	SUELY MORENO DA CONCEIÇÃO	DESISTENTE
03	MARILENE DE OLIVEIRA LOPES	NÃO COMPARECEU
05	BARTIRA PAES CARRADORE	NÃO COMPARECEU

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 H

Nº	NOME DO CANDIDATO	MOTIVO
01	CLICIA BARBOSA CARNEIRO	NÃO COMPARECEU

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I - 1º AO 5º - 20 H

Nº	NOME DO CANDIDATO	MOTIVO
01	SELMA AQUINO DE ALMEIDA	NÃO COMPARECEU
02	ELIAS MOLINA DE SOUZA	NÃO COMPARECEU

PROFESSOR DE LETRAS - PORTUGUÊS /INGLÊS - 20 H

Nº	NOME DO CANDIDATO	MOTIVO
01	SOELENE RIBEIRO	DESISTENTE
02	GILCENEIA VIALVA RODRIGUES	NÃO COMPARECEU

2 - CONVOCAÇÃO dos próximos candidatos, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, nos termos e condições constantes neste Edital, para entrega de Documentos;

2.1- DA CONVOCAÇÃO: Ficam convocados (a) para entrega de documentos, os (a) candidatos (a) abaixo relacionados, que deverão comparecer a Sede da Prefeitura de Corumbá/Recursos Humanos da Secretaria de Educação, nos dias 11 e 12 de agosto de 2021, das 08h às 13h:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 20 H



Nº	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
01	ARILENE DE SOUZA ALENCAR	63
02	DIANA FERREIRA DA SILVA	64

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 H

Nº	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
01	CLEONICE BRANDÃO DE SOUZA	7

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I - 1º AO 5º - 20 H

Nº	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
01	ROSANA GRILLO DE SOUZA	49
02	CARLA CRISTINA SALLES DA CRUZ DOS SANTOS	56

PROFESSOR DE LETRAS - PORTUGUÊS /INGLÊS - 20 H

Nº	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
01	DENISE DO CARMO ALDAMA DE OLIVEIRA	33
02	NIRLEY FRETIS PAZ	34

PROFESSOR DE LETRAS - PORTUGUÊS /INGLÊS - 40 H

Nº	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
01	GRAZIELA CRISTINA TAQUES	6

PROFESSOR DE MATEMÁTICA - 40 H

Nº	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
01	GABRIELLE DO NASCIMENTO SILVA	18

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 20 H

Nº	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
01	CRISLAINE DOS SANTOS AMORIM DE OLIVEIRA	30

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 40 H

Nº	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
01	LAURA DANIELE SEGOVIA LOPES	12
02	MAYARA BASTOS DE ANDRADE	13

PROFESSOR DE LETRAS - PORTUGUÊS /ESPANHOL - 20 H

Nº	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
01	MÍDIA ROJAS DOS SANTOS	14

DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO:

A lista de novos profissionais convocados encontra-se no Anexo I deste Edital:

- O (a) convocado (a), deverá apresentar original e cópia, quando couber, dos seguintes documentos, sob pena de eliminação:

- Registro Geral de Identificação, carteira de identidade ou equivalente;
- Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF;
- Título de eleitor;
- Comprovante de quitação eleitoral da última eleição;
- Cadastramento no PIS/PASEP;
- Uma foto 3x4;
- Comprovante de residência;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Certidão de nascimento dos filhos dependentes;
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo - Diploma de Licenciatura, sob pena de eliminação;
- Certificado militar, quando couber;
- Carteira de Identidade Profissional, do órgão de fiscalização da profissão, quando couber;
- Antecedentes Criminais (Emitido pelo Tribunal de justiça de MS);
- Atestado médico, comprovando que goza de boa saúde física e mental;
- Declaração de bens;
- Declaração de acumulação de cargos. (formulário fornecido pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Corumbá)

DISPOSIÇÕES FINAIS

O candidato que não comparecer no prazo estipulado por este Edital, será

considerado desclassificado, e para vaga remanescente, será convocado outro candidato, de acordo com a ordem de classificação.

Corumbá, 09 de agosto de 2021.

ROMY DE VASCONCELOS CANTO RUPP

Resp. pelo expediente da Egov
Port. "P" nº 170 de 09/02/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EDIÇÃO N. 2225 DE 06/08/2021

Termo de Colaboração nº 020/2021 - Celebram o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania/SMASC e o Instituto Rural Escola das Águas - Pantanal do Paiguás - Processo nº 29.179/2020.

Cláusula Primeira - Do objeto: O presente termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 002/2020/CMDCA, tem por objeto o repasse de recursos financeiros alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA - exercício financeiro de 2020, para execução do Projeto "Mundo dos Livros e dos Sonhos", conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo aos autos.

Cláusula Terceira - Dos Recursos Financeiros: O montante total do recurso a ser empregado na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses, a partir do primeiro dia seguinte ao da assinatura do presente Termo.

Data da assinatura: 05 de agosto de 2021.

Assinam: AMANDA CRISTIANE BALANCIERI IUNES - Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e REGINALDO FARIAS SANTOS - Instituto Rural Escola das Águas - Pantanal do Paiguás.

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EDIÇÃO N. 2225 DE 06/08/2021

RESOLUÇÃO N.º 055 de 05 de agosto de 2021.

Designar servidor público para a gestão do Termo de Colaboração n. 020/2021/SMASC, firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e o Instituto Rural Escola das Águas - Pantanal do Paiguás.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **Ronney Cesar de Amorim Jard**, servidor público, matrícula n. 9396, para atuar como **Gestor** do Termo de Colaboração n. 020/2021/SMASC.

Art. 2º. O servidor designado, o qual não teve relação jurídica nos últimos 05 anos com a respectiva OSC, conforme Art. 35 §, do artigo 6º da Lei n. 13019/2014, será responsável pela gestão, controle e fiscalização da parceria celebrada por meio do Termo de Colaboração n. 020/2021/SMASC, Processo Administrativo n. 29.179/2020, **que tem por objeto o repasse de recurso financeiros alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA - exercício 2020, para execução do projeto "Mundo dos Livros e dos Sonhos".**

Art. 3º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 4º. Estabelecer à vigência desta resolução a conclusão de todo e qualquer ato ou procedimento relacionado à parceria celebrada.

Corumbá, MS, 05 de agosto de 2021.

Amanda Cristiane Balancieri Iunes

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

CIENTE E DE ACORDO:

Ronney Cesar de Amorim Jard: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato 1ª Publicação Trimestral - Ata de Registro de Preços nº 03/2021 Originada do Processo nº 22.682/2020- Pregão Eletrônico nº 66/2020. Objeto: 1.1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de materiais de consumo (pilha), para atender as Unidades de Saúde, pelo período de 12 meses.

Em atendimento ao § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, torna público que não houve alterações de valores e ficam MANTIDOS os preços abaixo registrados na referida



ata.
 DATA DE ASSINATURA 19/04/2021 VALOR: R\$ 3.336,00 HISTÓRICO - Aquisição de materiais de consumo (pilha), para atender as Unidades de Saúde. ATA: 03/2021 - PE - 66/2020.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7635		SIMÉIA A. H. M. MUSTAFÁ - EPP CNPJ: 24.602.765/0001-60 RUA 13 DE JUNHO 749, 749 - CENTRO, CORUMBA - MS, CEP: 79300-040 Telefone: 3232-4267 Fax: 3232-7659				
2	004.092.205	BATERIA DE LITHIUM 3V CR 2032 "BOTÃO". Bateria 3V 2032, Utilizada em placas mãe, com as seguintes especificações mínimas: -3V - 200mAh Lithium 20x15mm, embalado originalmente pelo fabricante, com identificação do produto, dados do fabricante, medida, de 1º qualidade. Marca: ELGIN BATERIA DE LITHIUM 3V CR 2032	UNID.	2400	1,39	3.336,00
Total do Proponente						3.336,00

Corumbá, 06 de Agosto de 2021
 Rogério dos Santos Leite
 Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

GUARDA MUNICIPAL

INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 036 de 09 de Agosto de 2021

Dispõe sobre Instauração de Procedimento Sumário nº 006/2021 no âmbito da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso das atribuições, em conformidade com o Decreto nº 2413 de 02/10/2020, art. 2º, XXVI, RESOLVE:

Art.1º - Instaurar Procedimento Sumário nos termos do decreto nº 2415/2020, 05/10/2015, referente a Apuração Preliminar nº 05/,2021/Corregedoria GCM a fim de apurar possível responsabilidade de servidor.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de Procedimento Sumário, no prazo de 30 dias prorrogável por igual período.

Flávia de Lima Mendonça, Mat. 1494
 Jonilza Pereira da Silva, mat. 6028

Art. 3º Essa instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 09 de Agosto de 2021.

MIGUEL SOARES - Mat. 10204
 Superintendente da Guarda Civil Municipal
 Portaria "P" nº 58, de 07/01/2021

INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 035 de 09 de Agosto de 2021

Dispõe sobre Conclusão de Sindicância Administrativa 003/2021 no âmbito da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso das atribuições, em conformidade com Artigo 7º §3º da LC nº263 e artigo 2º XXIV do Decreto nº 2413,

RESOLVE:

Art.1º - Tornar público a conclusão da Sindicância 003/2021, com a aplicação da sanção disciplinar de advertência escrita a um servidor;
 Art.2º - A sanção é aplicada em conformidade com Artigo 13 do Decreto nº 2415, com base na conclusão da comissão sindicante por infração prevista no Artigo 25 X do mesmo Decreto;
 Art. 3º - Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 09 de Agosto de 2021.

MIGUEL SOARES - Mat. 10204
 Superintendente da Guarda Civil Municipal
 Portaria "P" nº 58, de 07/01/2021

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ

PORTARIA "P" FUNEC Nº 21, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ - FUNEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **CARLOS CESAR DUARTE CAMPOS**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAG-06, da Fundação de Esportes de Corumbá.

Art. 2º Exonerar **MARGARIDA IZABEL RAMIREZ**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAG-06, da Fundação de Esportes de Corumbá.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de agosto de 2021.

LUCIANO SILVA DE OLIVEIRA
 Diretor-Presidente da FUNEC

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

DELIBERAÇÃO Nº 07/CMS/2021 CORUMBÁ (MS), 05 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe a publicação de convocação de realização da Conferência Municipal para a Construção do Plano Municipal de Saúde 2022 - 2025 do Município de Corumbá/MS, e da outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Quinquagésima Quinquagésima Nona Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de junho de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal de nº. 2.316, de 21 de junho de 2013.

Delibera:

Art. 1º - Fica convocada a Conferência Municipal para a construção do Plano Municipal de Saúde 2022 - 2025 do Município de Corumbá - MS, a ser realizado nos dias 12 de Agosto (Abertura) às 18h30min, 13 de Agosto de 2021, credenciamentos a partir das 07h30min, Auditório do SENAC, de forma presencial, pré-credenciamento online, público reduzido conforme normas de biossegurança.

Art. 2º. Da publicidade ao Regulamento e Programação para Realização da Conferência.

Art. 2º - Está deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Léia Vialva de Moraes
 Presidente da Mesa Diretora Conselho Municipal de Saúde
 Decreto nº 2.253, de 19 de Fevereiro de 2020.

PROGRAMAÇÃO

12/08/2021 - 1º Dia - Abertura

18:00h - Recepção

18:30h - Abertura oficial

19:00h - Mesa de debates com as seguintes temáticas

- Gestão da Saúde e Controle Social
- Atenção Primária em Saúde - APS
- Atenção Especializada em Saúde
- Vigilância em Saúde

20:00h - abertura para debates com a plenária.

21:00h - encerramento das atividades de abertura.

13/08/2021 - 2º Dia - Credenciamento - grupos de discussão e plenária.

07:30h - 8:30h - Confirmação do Pré - Credenciamento e Novos credenciamentos

08:00h - Condução dos conferencistas para os grupos de debates

09:30h - Intervalo

10:00h - Plenária Geral para apresentação das propostas

11:30 - Encerramento oficial.

*Obrigatório

CONFERÊNCIA MUNICIPAL PARA A CONSTRUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE
SAÚDE 2022 – 2025 DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS

REGULAMENTO

Secretaria Municipal de Saúde / Conselho Municipal de Saúde
Secretaria Adjunta de Saúde
Superintendência de Atenção a Saúde
Gerência de Atenção Primária em Saúde
Gerência de Vigilância em Saúde
Gerência de Saúde Bucal
Gerência de Regulação em Saúde
Superintendência Administrativa e Financeira
Gerência Administrativa e Financeira
Gerência Gestão Estratégica
Gerência de Gestão Operacional

05/08/2021



MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



REGULAMENTO DA CONFERÊNCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2022 – 2025 DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ — MS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1.º - Este Regulamento tem por finalidade definir as regras da Conferência Municipal para a construção do Plano Municipal de Saúde 2022 – 2025 do Município de Corumbá — MS.

CAPÍTULO II DETALHAMENTO DAS AÇÕES

Art. 2.º — A Conferência Municipal será executada através do cronograma estabelecido pela Comissão Organizadora composta por integrantes do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde obedecendo às regras paritárias do Controle Social do SUS! Inicialmente os processos de trabalho serão da seguinte forma:

I — Abertura.

II — Plenárias Temáticas.

III — Grupo de Trabalhos.

IV — Plenária Final — Priorização de Propostas.

§ 1.º — O Tema Central: “Construção do Plano Municipal de Saúde 2022 – 2025”, do Município de Corumbá — MS, baseia-se nos seguintes documentos propositivos:

I — Relatório da Conferência Municipal de Saúde de 2019;

II — Relatório da Conferência de Vigilância em Saúde 2017.

III – Relatório da Conferência Saúde da Mulher de 2017;

IV — Plano Municipal de Saúde 2018 a 2021;

V — Relatório Anual de Gestão 2020.

SEÇÃO I DO CREDENCIAMENTO

Art. 3.º — O credenciamento dos participantes será realizado como segue:

1- Pré-credenciamento via “online” na plataforma Google Formulário, disponibilizado em site oficial da Prefeitura, [HTTPS://forms.gle/fnuWgeqVVbGXvFwq7](https://forms.gle/fnuWgeqVVbGXvFwq7);

2- A confirmação do pré-credenciamento será presencialmente, para novos credenciamentos das 07h30min às 08h30min. Dia 13 de agosto de 2021.

Art. 4.º — Fica sob responsabilidade de a Comissão Organizadora acompanhar o credenciamento dos participantes.



MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



SEÇÃO II ABERTURA

Art. 5.º — A abertura será feita pelo Prefeito ou representante por ele indicado.

SEÇÃO III PLENÁRIA TEMÁTICA

Art. 6.º — Serão realizados debates com formação de mesa, com expositores, experiências na área e sob a coordenação de pessoa indicada pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Único — A exposição terá tempo de duração de **40 minutos** sendo que cada expositor terá o tempo máximo de 10 minutos para fazer sua apresentação.

Art. 7.º — Após todas as exposições, o coordenador da mesa iniciará as inscrições para os debates que terão duração máxima de 30 minutos.

§ 1.º — Os conferencistas poderão manifestar-se em relação ao tema por escrito, preferencialmente, ou verbalmente, durante o período de debate, garantindo-se a ampla oportunidade de participação.

§ 2.º — O tempo máximo para manifestação de cada participante será de 02 (dois) minutos improrrogáveis.

§ 3.º — Haverá prioridade para manifestação do participante inscrito pela primeira vez.

SEÇÃO IV GRUPO DE TRABALHOS

Art. 8.º — Os Grupos de Trabalhos são instâncias de discussão e votação das propostas elaboradas para a Construção do Plano Municipal de 2022 a 2025, do Município de Corumbá — MS, bem como dos documentos norteadores da Conferência Municipal de Saúde e da Mulher.

Parágrafo Único: A composição dos Grupos de Trabalhos dar-se-á por distribuição conforme escolha de cada grupo de trabalho, respeitando a paridade e o limite de vagas, durante o credenciamento dos (as) conferencistas.

Art. 9.º -. Os Grupos de Trabalhos apresentarão as propostas na Plenária Final e terão 01 (um) (uma) coordenador (a) e 01 (um) (uma) relatores (a) indicados (as) pela Comissão Organizadora.

§ 1.º — A Comissão Organizadora conduzirá as discussões avaliando o processo de verificação de quórum, controlar o tempo, organizar a inscrição dos (as) participantes e contagem dos votos.

§ 2.º — O quórum mínimo para deliberação das propostas será de maioria simples do número de conferencistas credenciados.



§ 3.º A relatória da Plenária Temática terá a função de registrar os destaques, auxiliar o (a) coordenador (a) na condução dos trabalhos no grupo, na inscrição dos participantes e registrar os votos referentes às propostas que tiveram destaque.

Art. 10.º — A coordenação da Comissão Organizadora disponibilizará os documentos bases em mídia digital.

§ 1.º — As propostas não destacadas serão consideradas aprovadas e comporão o Relatório Geral. .

§ 2.º — Os conferencistas poderão destacar propostas para:

- Supressão total;
- Supressão parcial;
- Adição no texto;
- Substituição parcial do texto;
- Inclusão de proposta inédita.

§ 3.º — As propostas inéditas deverão ser apresentadas por escrito durante a leitura do Documento.

Art. 11.º — Após a leitura das propostas, a votação dos destaques será encaminhada da seguinte maneira:

I — A Comissão Organizadora comunicará o número de conferencistas que compõem a conferência.

II — Quando os conferencistas não estiverem esclarecidos para votação, a Coordenação da Comissão Organizadora concederá a palavra ao participante que se apresentar para defender o destaque e ao conferencista que se apresentar para defender a proposta original;

IV — Será permitida uma segunda defesa, a favor de cada proposição, caso permaneçam dúvidas dos conferencistas;

V — O tempo máximo para manifestação de cada participante será de 02 (dois) minutos improrrogáveis;

VI — Não serão permitidas solicitações “pela ordem” durante o regime de votação das propostas;

Art. 12.º — Quando a proposta obtiver maioria simples dos votos dos conferencistas presentes no Grupo de Trabalho será considerada aprovada e levada para conhecimento da Plenária Final.

SEÇÃO VI DA PLENÁRIA FINAL

Art. 13.º — Participação na Plenária Final:

- I. Conferencistas que possuem direito a voz e voto;

Parágrafo Único: A Comissão Organizadora da fornecerá crachás de cores diferentes para identificarem os conferencistas.

Art. 16.º — Plenária Final será coordenada e secretariada por membros da



Comissão Organizadora e da Comissão Temática e Relatoria.

Art. 17.^a — A votação na Plenária Final da Conferência Municipal será encaminhada na forma que se segue:

I — Projeção no telão das propostas oriundas das Plenárias Temáticas;

II — As propostas serão lidas e apresentadas para discussão e/ou aprovação dos conferencistas.

Art. 18.^a — A Coordenação da Comissão Organizadora assegurará o direito de manifestação, "PELA ORDEM", sempre que qualquer um dos dispositivos deste Regulamento não estiver sendo observado.

Parágrafo Único: As "QUESTÕES DE ORDEM" NÃO serão permitidas durante o regime de votação.

Art. 19.^a — As "QUESTÕES DE ENCAMINHAMENTO", dirigidas exclusivamente à mesa coordenadora dos trabalhos, somente serão acatadas quando se referirem ao processo de votação feito pelo (a) Coordenador (a) da Mesa e que não estejam previstas neste Regulamento.

SEÇÃO VII DA PRIORIZAÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 20.^a — Serão consideradas prioritárias as 20 propostas que obtiverem o maior número de votos dos conferencistas, divididas entre os temas Gestão em Saúde/Controle Social, Atenção Primária em Saúde, Vigilância em Saúde, Atenção Especializada.

§ 1º — Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem a maioria simples dos votos dos (as) Delegados (as) presentes, que deverão se manifestar, elevando seus crachás, considerando o quórum previsto neste Regulamento.

SEÇÃO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E COMUNS

Art. 21.^a — Serão conferidos Certificados de participação aos conferencistas pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Construção do Plano Municipal de Saúde 2022 – 2025.

Art. 22.^a — Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Corumbá — MS, 05 de agosto de 2021.

Ricardo Martinez Santana
Coordenador da Comissão Organizadora
Conferência Municipal de Construção do Plano Municipal de Saúde
2022 – 2025